Câmara Municipal de Paracatu

RESOLUÇÃO Nº 235/93

ACRESCENTA ÍTEM AOS ARTIGOS 72 e 73 DA RESOLUÇÃO Nº 175/92.o.o.o.o.o.o.o.o.o.oo.o.o.o.o.o.o.o

Art.1º- Os artigos 72 e 73 da Resolução nº175/92(Regimento Interno) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.72- As Comissões Permanentes da Câmara são:

I - Finanças, Justiça e Legislação;

II- Educação, Saúde e Cultura;

III-Viação e Obras Públicas;

IV- Direitos Humanos e Assistência Social

V - Agricultura e Pecuária.

Art. 73 - A competência de cada comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação e segundo sua área de atuação, incumbe-se especificamente:

I - Justiça, Finanças e Legislação, compete' manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, financeira, tributária, orçamentária, bem como sobre tomadas de contas do Prefeito, fiscalizar a execução orçamentária.

II - Educação, Saúde e Cultura, compete manifestar sobre toda a matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento, higiene, educação, cultura e desportos, inclusive assuntos' atinentes ao funcionalismo público municipal, nao regido por C.L.T.

III- Viação e Obras Públicas, compete manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de obras públicas como urbanização de vias e logradouros públicos, compra e venda de imóveis, compra e venda de máquinas e instalações e denominaçoes de vias e logradouros públicos.

IV- Direitos Humanos e Assistência Social, ' compete manifestar sobre toda matéria que envolva assuntos de defesa dos direitos individuais e coletivos, referentes à familia, à ' mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, referente à discriminação social, radical e econômica e ' desenvolvimento de creches, asilos, prisões, casas de recuperação de viciados, escolas para deficientes e profissionalização de adolescentes.

V- Agricultura e Pecuária compete manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos relacionados, com a agricultura e pecuária no município".

Art. 2º- Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1.993.

ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
-Vereador Secretário-

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
29 NOV. 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG